

PROJETO DE LEI Nº 4606/2024

EMENTA:
OBRIGA A MANUTENÇÃO REGULAR E A VISTORIA ANUAL DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COLETIVO ADAPTADOS E O TREINAMENTO DE SEUS OPERADORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado ANDREZINHO CECILIANO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º As empresas de transporte coletivo intermunicipal no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigadas a fazer manutenção regular e a vistoria anual em todos os veículos de transporte público coletivo adaptados e o treinamento de seus operadores.

Art 2º Nos veículos de transportes coletivos que foram implantadas as adaptações, as mesmas deverão ser mantidas em perfeitas condições de uso, sendo vistoriadas, anualmente, pelo órgão competente, conforme regulamentação específica.

Art 3º Os operadores dos veículos de transporte coletivo adaptados deverão ser treinados para manusear, satisfatoriamente, os equipamentos de acessibilidade neles implantados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 17 de dezembro de 2024

ANDREZINHO CECILIANO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Diariamente, o transporte público é responsável por permitir que diversas pessoas consigam ir de um lugar a outro, seja para trabalhar ou a passeio. Entre todas elas, algumas têm necessidades específicas, como no caso das pessoas com deficiência. É nesse cenário que a acessibilidade nos transportes públicos se torna um assunto importante.

A acessibilidade nos meios de transporte é relevante porque permite que idosos, cadeirantes e pessoas com diversas outras necessidades consigam ter qualidade de vida ao se locomoverem com mais independência e autonomia.

Embora pareça que a falta de acessibilidade em algumas cidades seja a principal dificuldade, os obstáculos vão além. A falta de preparo dos profissionais e da sociedade

de modo geral, que não cede o lugar a quem tem direito, são apenas alguns dos problemas enfrentados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Assim, vemos que a dificuldade não é só física ou restrita à falta de infraestrutura. Por esse motivo, o conceito de acessibilidade é amplo e não fala apenas do acesso físico aos veículos, mas de sistemas acessíveis, informações compreensíveis por todos e treinamento específico para colaboradores.

Como resultado, é possível proporcionar uma experiência digna, segura e verdadeiramente adaptada. Apenas a partir desse conjunto de fatores será viável afirmar que é oferecida acessibilidade nos transportes públicos.

Pelas razões acima descritas me sinto honrado em propor tal legislação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304606	Autor	ANDREZINHO CECILIANO
Protocolo	20994	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	18/12/2024	Despacho	18/12/2024
Publicação	19/12/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Pessoa com Deficiência
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4606/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA		
Cadastro de Proposições						Data Public		Autor(es)
▼ Projeto de Lei								
▼ 20240304606								
 		▼ OBRIGA A MANUTENÇÃO REGULAR E A VISTORIA ANUAL DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COLETIVO ADAPTADOS E O TREINAMENTO DE SEUS OPERADORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240304606 => {Constituição e Justiça Transportes Pessoa com Deficiência				19/12/2024		Andrezinho Ceciliano

[Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }](#)

→ [Distribuição => 20240304606 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304606 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

